

COMUNICADO APLIC N° 12/2023

DATA: 12/12/2023

Assunto: Transferência de recursos da União, conforme Leis Complementares nºs 194/2022 e 201/2023.

A respeito das transferências de recursos da União, conforme Leis Complementares nºs 194/2022 e 201/2023 (LC nº 201/2023), comunica-se que foi editada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a Nota Técnica nº 3241/2023/MF¹, a qual orienta sobre registro das receitas orçamentárias recebidas por estados, Distrito Federal e municípios em cumprimento à obrigação de transferência direta realizada pela União aos beneficiários do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A Nota Técnica nº 3241/2023/MF, apresenta vários esclarecimentos sobre a classificação e registro da receita pelos municípios, conforme segue:

1. De acordo com a referida Nota Técnica, considerando que os recursos são apoio financeiro aos municípios (AFM), não fazem parte da cesta de recursos que compõem o Fundeb (Item 18).
2. Considerando que os recursos não foram transferidos como FPE e de FPM, mas como apoio financeiro, ou seja, uma transferência direta realizada pela União, as receitas recebidas por estados, Distrito Federal e municípios devem ser registradas na natureza de receita 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, e na fonte/destinação de recursos 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas (Item 19).
3. Depreendeu ainda, que, por se tratar de apoio financeiro transferido pela União, essas receitas não se enquadram entre as descritas no art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020, como base para cálculo dos valores a serem transferidos ao Fundeb (Item 21).

Efetuando os registros conforme orientado, os valores dessas receitas **não serão** considerados nos demonstrativos de aplicação em saúde, educação e Fundeb.

¹ Nota Técnica nº 3241/2023/MF

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:21624

Quanto à compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da LC nº 194/2022, a Nota Técnica nº 3241/2023/MF, dispõe que extraordinariamente, a LC nº 201/2023 estabeleceu em seu art. 6º que os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão cumprir as vinculações constitucionais e legais relativas à saúde, à educação e ao Fundeb no que se refere aos valores compensados por meio de abatimento de dívida ou transferência direta. **Assim, a vinculação ao Fundeb mencionada só se aplica aos valores referentes à compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da LC nº 194/2022** (Item 18).

As orientações para registro desses recursos pelos municípios, constam na **Nota Técnica nº 3149/2023/MF²**, que trata da contabilização das transferências de recursos da compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da LC nº 194/2022 (Artigos 1º, incisos I a III, 2º e 6º da Lei Complementar nº 201/2023), na natureza de receita 1.7.2.9.53.00 e na fonte/destinação de recursos 502.

Efetuando os registros dessa forma, os valores dessas receitas **serão** considerados nos demonstrativos de aplicação em saúde e educação.

Informa-se que nas tabelas de natureza de receita e de fontes de recursos do Sistema Aplic já constam os códigos para registro conforme as notas técnicas da STN.

Secretaria-Geral de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

² Nota Técnica nº 3149/2023/MF.

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:21607